



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 899 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI  
E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

**LEI Nº 06 /2013**

**DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para  
o Exercício Financeiro de 2014 e da outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí (PI) aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Boqueirão do Piauí - PI, para o Exercício Financeiro de 2014, nos termos do art.165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal Nº 101/00, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas a Dívida Municipal;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com o Pessoal e Encargos Sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII. Os anexos de metas fiscais e riscos fiscais;
- IX. Outras disposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ.: 01.612.566/0001-37  
AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI  
E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)

**Parágrafo Único** - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

## CAPITULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art.2º.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2014 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são específicas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo - habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

**Parágrafo Único** - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de equilíbrio das contas públicas, isso significa dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**  
**AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO**  
**CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**  
**E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

### **CAPITULO III**

## **DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 3º** - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea " b" inciso 1 do Artigo 4º da LRF, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

### **CAPITULO IV**

## **DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICIPIO**

### **SEÇÃO I**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art.4º** A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de **Boqueirão do Piauí**, relativo ao Exercício Financeiro de 2014, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciado no texto desta Lei.

**Art. 5º.** A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

**Art. 6º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas em todas as suas etapas.

**Art. 7º.** A Lei Orçamentária Anual incluirá programação em consonância com o Plano Plurianual a ser elaborado para o quadriênio 2014/2017.

**Art. 8º.** A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedeceram às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 9º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2012, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados a luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art.212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, conforme o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortização e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 10º.** As despesas à conta de Investimentos em Régime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ.: 01.612.566/0001-37  
AVENIDA PRIMAVERA, 899 - CENTRO  
CEP 64.283-000 - BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI  
E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)

pública declarada pelo Município, na forma do Art.167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 02(dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

**Parágrafo Único.** As contrapartidas financeiras de convênio, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS

**Art. 12.** O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus Órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

#### 3- DESPESAS CORRENTES

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes.

#### 4- DESPESA DE CAPITAL

4. Investimentos;
5. Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6. Amortização da dívida.
7. Reserva do RPPS;
8. Reserva de Contingência.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
E ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI  
E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

produto esperado de ação.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código. Numérico seqüencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferência a União (20);
- II. Transferência a Estados e ao Distrito Federal (30);
- III. Transferência a Municípios (40);
- IV. Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos (50);
- V. Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos (60);
- VI. Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);
- VII. Transferências a Consórcios Públicos (71);
- VIII. Transferências ao Exterior (80);
- IX. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);
- X. Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social (91);
- XI. A definir (99).

**Art. 13.** As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

## **CAPITULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art14.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual;

- I. Texto do Projeto de Lei;
- II. Quadros consolidados contendo as seguintes informações dos orçamentos:
  1. Demonstrativo das receitas e despesas por categoria econômica;
  2. Receitas segundo as categorias econômicas;
  3. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
  4. Funções ,subfunções e programas por projeto atividade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
E ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 899 - CENTRO  
CEP 64.283-000 - BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

5. Funções ,subfunções e programas por vínculo;
6. Demonstrativo da despesa por órgão e funções;
7. Detalhamento da despesa;
8. Total de orçamento fiscal e seguridade social.

**CAPITULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA MUNICIPAL**

**Art. 15.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluído na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

**Art. 16.** O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos proveniente de operações de credito, respeitados os limites estabelecidos no art.167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de credito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar 101/2000.

**Art.18.** As despesas com o serviço da divida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

**CAPITULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE  
SOCIAL**

**Art.19.** O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art.20.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art.21.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculados a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**  
**AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO**  
**CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**  
**E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

**Art.22.** O Orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas as Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art.23.** As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, § 1º e 2º do Art.20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts.19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, exclusive as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art.2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I, Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações Patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões ;
- IV. Subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI  
E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais devesse obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de Setembro de 2000.

**Art. 24.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físicas - carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, no podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que no prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**SEÇÃO I**

**DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE A CAMARA**

**Art. 25.** A liberação de recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas as despesa de Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58 , de 23 de dezembro de 2009.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo repassara ao Poder Legislativo, ate o dia 20 (vinte) de cada mês 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tomando este poder independente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
E ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ.: 01.612.566/0001-37  
AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO  
CEP 64.283-000 - BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI  
E-mail: [prefeiturabog.gov@bol.com.br](mailto:prefeiturabog.gov@bol.com.br)

## CAPITULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 26.** A estimativa da receita que constar do projeto de Lei Orçamentaria Anual para o Exercício Financeiro de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

**Art. 27.** O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II Priorização dos tributos diretos;
- III Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

## CAPITULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro do ano de 2013, o Projeto de Lei Orçamentaria Anual, a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 30 de setembro de 2013, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

**Art. 29.** Considerando o disposto no art. 16, inciso VIII, do anexo I do decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, que confere a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP a competência de estabelecer a classificação da receita e da despesa e a Portaria-Conjunta STN/SOF nº 2, de 6 de agosto de 2009 que padronizar os procedimentos contábeis orçamentários nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI  
E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

**Parágrafo Único** – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração seqüencial.

**Art.30.** A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2013, acompanhada do Quadro de detalhamento de Despesa- Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I. Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II. Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art.31.** Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 - de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.32.** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução da despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 33.** Em cumprimento ao disposto na alínea “ e ” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

**Parágrafo Único** – A avaliação dos resultados obtidos em cada órgão, dos programas financiados com recursos orçamentários que integram a Execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, Alínea “e” da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o controle interno do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução do Exercício Financeiro de 2014.

**Art.34.** Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 23 da presente Lei.

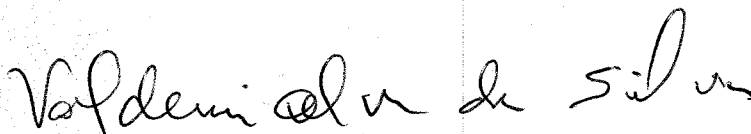
**Art.35.** A Lei de Diretrizes Orçamentária compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

**Art. 36 -** Caso o Projeto da Lei orçamentária de 2014 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei Orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Art.37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.38.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí - PI, em 12 de abril de 2013.**

  
**Valdemir Alves da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
E ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO  
CEP 64.283-000 - BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeiturabog.gov@bol.com.br](mailto:prefeiturabog.gov@bol.com.br)**

**ANEXO I**

**DE METAS E PRIORIDADES DO PROJETO DE LEI Nº 06/2013**

**DE 12 DE ABRIL DE 2013**

**01.01 CAMARA MUNICIPAL**

1. Construção ampliação e recuperação da Câmara Municipal;
2. Aquisição de equipamentos e material permanente;
3. Aquisição de veículos;
4. Manutenção da Câmara Municipal;
5. Contribuição a Entidades.

**02.01 GABINETE DO PREFEITO**

1. Encargos com Assessoria
2. Ampliação e recuperação da Sede da Prefeitura;
3. Aquisição de equipamento e material permanente;
4. Aquisição de veículos;
5. Manutenção do Gabinete do Prefeito;
6. Segurança Pública;
7. Manutenção da Junta do Serviço Militar;
8. Contribuição a Entidades;
9. Publicações Oficiais;
10. Encargos com Assessoria de Imprensa

**02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

1. Indenizações administrativas e sentenças judiciais;
2. Aquisição de equipamento e material permanente;
3. Manutenção Administrativa e Financeira;
4. Manutenção do Setor de Tributação;
5. Qualificação de Pessoal;
6. Encargos com Serviços Postais;
7. Encargos com Serviços de Radiodifusão e Serviços de TV;
8. Encargos da Dívida Interna;
9. Encargos com PASEP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeiturabog.gov@bol.com.br](mailto:prefeiturabog.gov@bol.com.br)**

10. Reserves de Contingência;
11. Criação do plano diretor;
12. Obrigações patronais ;
13. Manutenção da CGM.

**02.03 PROCURADORIA JURIDICA**

1. Manutenção da Procuradoria Juridica.

**02.04 SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Manutenção da Secretaria;

1. Apoio a produção agrícola;
2. Fortalecimento da Infra Estrutura agrícola;
3. Construção e recuperação da casa de farinha;
4. Implantação do projeto comunitário de irrigação;
5. Programa de distribuição de sementes e mudas;
6. Construção, ampliação e reforma do matadouro e mercado público;
7. Aquisição de equipamentos e material permanente;
8. Manutenção da Secretaria;
9. Incentivo a apicultura, avicultura, caprino cultura e bovinocultura;

**02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

1. Manutenção do Ensino fundamental;
2. Construção, ampliação e reformas de unidades escolares;
3. Aquisição de equipamentos para as escolas municipais;
4. Aquisição de imóveis;
5. Programa de alimentação escolar;
6. Treinamento e capacitação de professores;
7. Assistência aos estudantes carentes;
8. Aquisição de um transporte escolar
9. Manutenção do transporte escolar;
10. Construção, ampliação e reformas de creche;
11. Aquisição de equipamentos para creche;
12. Manutenção de creches;
13. Educação especial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
E ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

14. Construção, ampliação e reforma da biblioteca pública;
15. Aquisição de equipamentos e acervos para biblioteca pública;
16. Manutenção de biblioteca pública;
17. Atividades culturais;
18. Alfabetização de jovens e adultos;
19. Construção, ampliação e reforma do estádio municipal;

**02.06 SECRETARIA DE FINANÇAS**

1. Manutenção da Secretaria;
2. Planejamento tributário.

**02.07 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**

1. Construção e recuperação de unidades sanitárias;
2. Construção e recuperação de aterro sanitário;
3. Construção de fossas sépticas;
4. Aquisição de veículos;
5. Aquisição de imóveis p/aterro sanitário;
6. Manutenção da secretaria municipal de saúde e saneamento;
7. Construção, ampliação e reforma de galerias e canais de drenagem;
8. Programa de atenção básica;
9. Vigilância epidemiológica e sanitária de doenças;
10. Assistência médica e hospitalar;
11. Aquisição de Unidade móvel de saúde;
12. Aquisição de equipamentos e material permanente;
13. Construção, ampliação e reformas de postos de saúde;
14. Programa Saúde da família.

**02.08 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS;**

1. Construção ampliação de prédios públicos;
2. Aquisição e desapropriação de imóveis;
3. Urbanização, pavimentação de vias e logradouros públicos;
4. Manutenção da Limpeza pública;
5. Construção, ampliação e reformas de cemitérios públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ**  
**ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 899 - CENTRO**

**CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

6. Manutenção de cemitérios públicos;
7. Serviços funerrios ;
8. Construção, Ampliação e Reforma de praças;
9. Manutenção de praças;
10. Melhoria habitacional;
11. Abastecimento e distribuição d'água urbana e rural;
12. Distribuição da rede energia elétrica urbana e rural;
13. Manutenção da rede energia elétrica urbana e rural;
14. Construção, recuperação de estradas e rodovias;
15. Manutenção de estradas e rodovias;

**02.09 SECRETARIA DO TURISMO**

1. Manutenção da secretaria;
2. Estudo do desenvolvimento do turismo.

**02.10 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

1. Manutenção da secretaria;
2. Apoio ao desporto amador.

**02.11 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

1. Manutenção do Conselho Tutelar;
2. Construção e ampliação do centro de convivência ao idoso;
3. Proteção Social ao idoso;
4. Proteção Social ao deficiente;
5. Proteção Social a criança;
6. Proteção Social ao jovem;
7. Atendimento emergencial a calamidade;
8. Proteção Social a família e a infância;
9. Manutenção da secretaria; Apoio social a comunidade; Geração de rendas.

**02.12 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE.**

1. Preservação do meio ambiente;
2. Aquisição de equipamentos de material permanente;
3. Manutenção da Secretaria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO  
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

4. Construção e recuperação feiras para pequenos animais;

**02.13 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEB**

1. Construção, ampliação e reforma de escolas;
2. Aquisição de equipamentos para escolas;
3. Aquisição de equipamentos para o ensino infantil;
4. Construção, ampliação e reforma de creches;
5. Manutenção do ensino fundamental;
6. Manutenção do ensino fundamental 40%;
7. Manutenção do ensino fundamental 60%;
8. Manutenção do ensino infantil 40%;
9. Manutenção do ensino infantil 60%;
10. Manutenção do ensino de jovens e adultos 40%;
11. Manutenção do ensino de jovens e adultos 60%;
12. Encargos com a Eletrobrás.

**02.14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

1. Construção, ampliação e reforma de postos de saúde;
2. Aquisição de equipamentos para a secretaria de saúde;
3. Aquisição de veículo e/ou moto;
4. Aquisição de ambulância;
5. Construção, ampliação e reforma de UBS;
6. Aquisição de equipamentos para UBS;
7. Aquisição de Trailler medico odontológico;
8. Aquisição de Equipamentos medico, hospitalar e odontológico;
9. Construção de academia de saúde;
10. Manutenção do FMS;
11. Programa Atenção Básica - PAB;
12. Programa Saúde da Família - PSF;
13. Programa Farmácia Básica - PFB;
14. Programa Saúde Bucal – PSB;
15. Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
16. Programa Saúde na Escola – PSE;
17. Manutenção da Vigilância Sanitaria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ.: 01.612.566/0001-37**

**AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO**

**CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

**E-mail: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)**

18. Manutenção do Programa ECD-VPS;
19. Programa de Vigilância Alimentar;
20. Manut.do Prog.de Melhoria de Acess.e da Qualidade – PMAQ;
21. Manutenção do NASF;
22. Compensação de Especificidades Regina is – CER;
23. Encargos com a Eletrobrás.

**02.15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

1. Construção, ampliação e reformas de prédios da assistência social;
2. Aquisição de equipamentos para a assistência social;
3. Manutenção do Programa Social ao Idoso – PBV II;
4. Manutenção de pessoas especiais;
5. Prog.de Erradic.do Trabalho Infantil – PETI/PVMC;
6. Manutenção do Programa Social ao Jovem- PROJOVEM;
7. Manut.do Prog.de Proteção a Infância – PBV II;
8. Programa Atenção Integral a Família – PAIF/PBFI;
9. Manutenção do FMAS;
10. Manutenção do IGD-BF;
11. Manutenção do IGD-SUAS;
12. Encargos com a Eletrobrás.

**02.16 RPPS**

1. Gestão do Fundo de Previdência;
2. Benefícios Previdenciários.